



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 2132 DE 07 DE AGOSTO DE 2024 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA PREVENIR, FISCALIZAR E REPRIMIR QUALQUER ATO E/OU CONDUTA QUE CONSISTA EM EXPLORAÇÃO SEXUAL, TRABALHO INFANTIL E VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS FESTIVIDADES REFERENTES AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE GUANAMBI(BA), E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 96 DE 06 DE AGOSTO DE 2024 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.995.000,00 (DOIS MILHÕES E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 101 DE 07 DE AGOSTO DE 2024

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECEBIMENTO DE RECURSO DE LICITAÇÃO - RELANÇAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009-24PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO CULTURAL DE GUANAMBI-BA."

CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

- (CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO) - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA SRP N.º 011/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2024

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- TERMO ADITIVO Nº 001/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 003-23CO-PMG - CONTRATO Nº 138-23CO-PMG - MENDEL SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES EIRELI

APOSTILAMENTOS

- APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 043-24CO-FME

ATOS ADMINISTRATIVOS

- RESCISÃO CONTRATUAL A PEDIDO - LUCIANA MARIA PEREIRA ROCHA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 2132 DE 07 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre medidas para prevenir, fiscalizar e reprimir qualquer ato e/ou conduta que consista em exploração sexual, trabalho infantil e venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes nas festividades referentes ao aniversário da Cidade de Guanambi(BA), e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos princípios constitucionais constantes do art. 37 da Carta Política da República, bem como o poder de expedir atos normativos;

CONSIDERANDO Recomendação Ministerial nº 01/2024, oriunda da 5ª. Promotoria de Justiça de Guanambi(BA), quanto à determinação para adoção de medidas necessárias para prevenir, fiscalizar e reprimir qualquer ato e/ou conduta que consista em exploração sexual, trabalho infantil e venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes nas festividades referentes ao aniversário da Cidade de Guanambi(BA).

DECRETA

Art. 1º. Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas no Município de Guanambi(BA), deverão exibir em seu interior advertências, escritas de maneira legível e ostensiva, mensagens informando serem crimes, puníveis com detenção, quem Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal poderá promover entrega e fixação de cartazes e folders informativos para atender ao constante do caput deste artigo.

Art. 2º. Fica determinado às Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura Esporte, Lazer e Turismo, atuação harmônica visando prevenção e repressão visando proteção de crianças e adolescentes quanto à proibição do uso de bebidas alcoólicas, fiscalizar e reprimir qualquer ato e/ou conduta que consista em exploração sexual e trabalho infantil por meio de ações educativas e acionamento de autoridades públicas que atuam na proteção integral.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,
em 07 de agosto de 2024.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ESPECIAL - Crédito Especial

DECRETO Nº 96 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

Abre **CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO** no valor total de **R\$ 2.995.000,00 (Dois milhões e novecentos e noventa e cinco mil reais)**, para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1.675/2024 de 06 de agosto de 2024, edita o seguinte Decreto: **Art. 1º** - Fica aberto Crédito Especial no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando **R\$ 2.995.000,00 (Dois milhões e novecentos e noventa e cinco mil reais)** na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2 - SECRETARIA PARTICULAR DE GOVERNO

8.890 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS

4.4.90.51.00 / 1701 - Obras e Instalações	100.000,00
4.4.90.52.00 / 1701 - Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
4.4.90.93.00 / 1701 - Indenizações e Restituições	10.000,00
Total por Ação:	260.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	260.000,00

41 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

1.004 - CONST. E AMPL. DE UNID. EDUCACIONAIS / ESC. INTEGRAL DO CAMPO DO SURUÁ

4.4.90.51.00 / 1542 - Obras e Instalações	1.300.000,00
Total por Ação:	1.300.000,00

2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS RECURSOS DO FNDE

4.4.90.51.00 / 1569 - Obras e Instalações	300.000,00
Total por Ação:	300.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.600.000,00

48 - FUNDEB

2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

3.3.90.30.00 / 1543 - Material de Consumo	500.000,00
3.3.90.33.00 / 1543 - Passagens e Despesas com Locomoção	350.000,00
3.3.90.36.00 / 1543 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	35.000,00
3.3.90.39.00 / 1543 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Total por Ação:	985.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	985.000,00

6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3.1.90.96.00 / 1500 - Ressarcimento de Despesas Pessoal Requisitado	150.000,00
Total por Ação:	150.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ESPECIAL - Crédito Especial

Total por Unidade Orçamentária: 150.000,00

Total Suplementado: 2.995.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

1.042 - CONSTRUÇÃO DA I ETAPA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO (CEASA)

4.4.90.51.00 / 1700 - Obras e Instalações	260.000,00
Total por Ação:	260.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	260.000,00

41 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

1.049 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE - DISTRITO DE CERAÍMA

4.4.90.51.00 / 1569 - Obras e Instalações	300.000,00
Total por Ação:	300.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	300.000,00

48 - FUNDEB

2.026 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%

3.1.90.11.00 / 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.300.000,00
3.3.90.30.00 / 1543 - Material de Consumo	500.000,00
3.3.90.33.00 / 1543 - Passagens e Despesas com Locomoção	385.000,00
3.3.90.39.00 / 1543 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Total por Ação:	2.285.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.285.000,00

6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3.3.90.30.00 / 1501 - Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39.00 / 1501 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Total por Ação:	150.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	150.000,00

Total Anulado: 2.995.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ESPECIAL - Crédito Especial

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, em 06 de agosto de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO

Prefeito Municipal
Matrícula: 9003088





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro

CNPJ 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA

Telefone (77) 3452-4661

PORTARIA Nº 101 DE 07 DE AGOSTO DE 2024

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI**,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1. Lotar a profissional habilitada em Concurso Público, para provimento dos Cargos de Professor e Coordenador Pedagógico (Edital de Convocação – publicado em 23 de março de 2023 no Diário Oficial do Município Nº 2859, bem como suas respectivas retificações), nas escolas indicadas, conforme quadro anexo.

Nome	Cargo	Unidade de Lotação	CHO Semanal	Atuação	Admissão
Sunária Rodrigues da Silva	Professor(a)	EM Profa. Ivone Fernandes Ribeiro dos Santos	40h	Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	08/01/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 08 de janeiro de 2024.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Guanambi-Bahia, 07 de agosto de 2024.

Lajucy Rodrigues Donato

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 1.681 de 17 de novembro de 2023





Setor de Licitação - ADM Licitação <licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br>

DENÚNCIA/RECURSO - PREGÃO 009/2024

1 mensagem

MKDS MKDS <mkds.contato@gmail.com>

5 de agosto de 2024 às 15:55

Para: guanambi@mpba.mp.br, 7irce@tcm.ba.gov.br, presidencia@camaragbi.com.br, zaqueuvereador@gmail.com, licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br

Boa tarde

Exmo. Sr. Promotor - Leandro Mansine Meira Cardoso de Castro;
Ilmo. Sr. Inspetor Regional De Controle Externo - TCM - Jardel Favero Junior;
Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores - Zaqueu Rodrigues.

Estamos utilizando este canal de e-mail para apresentar DENÚNCIA referente a PREGOEIRA da PREFEITURA DE GUANAMBI/BA pois a mesma desclassificou nossa empresa do PREGÃO 009/2024 de forma temerária.

Informamos que anexamos o RECURSO na plataforma utilizada para a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO <https://bnccompras.com/>.

Estamos anexando o mesmo RECURSO para que todos tenham ciência do teor e possa ser procedido à devida fiscalização, correção, punição e demais atos inerentes ao assunto.

Att.

DIONES DA SILVA
AMÉRICO FERREIRA LIMA
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI-ME
TOTAL SOM
CNPJ: 01.906.450/0001-00
FONE:
(61) 3038-3000
(77) 9.9928-9839

**RECURSO - GUANAMBI-BA - PE 09-2024.pdf**

605K





Brasília-DF, 5 de agosto de 2024

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
PREGÃO ELETRÔNICO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-24-PE-PMG
PROCESSO LICITATÓRIO:	088-24-PMG
ASSUNTO:	RECURSO ADMINISTRATIVO

EMPRESA:	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
NOME FANTASIA:	MKDS DIVERTIMENTOS
CNPJ:	01.906.450/0001-00
ENDEREÇO:	ST SIG CONJUNTO B – S/N – LOTE 14 – SALA 201
BAIRRO:	TAGUATINGA NORTE
CIDADE/ESTADO:	BRASÍLIA/DF
TELEFONE:	(77) 9.9928-9839
REPRESENTANTE:	AMERICO FERREIRA LIMA
RG:	1.005.758 – SSP-DF
CPF:	492.998.671-00
PROFISSÃO:	EMPRESÁRIO

Ilma. Sra. Pregoeira

A Empresa supracitada vem tempestivamente apresentar **RECURSO** em face da discordância da decisão que a **“INABILITOU”** do referido processo conforme print abaixo:

MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI desclassifica do. Motivo: Após análise dos documentos de habilitação pela pregoeira e equipe de apoio, será desclassificada a empresa arrematante do LOTE, por não atendimento aos itens do presente edital, quais sejam, ITEM 14.5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alíneas c) onde a empresa apresenta o Crea de um engenheiro Sanitarista, bem como um contrato de prestação de serviço deste com a referida empresa, porém o profissional não está apontado na Certidão de Registro do Licitante junto ao CREA, como responsável técnico Engenheiro Sanitarista; alínea m) foi apresentado a documentação solicitada, porém não foi possível identificar na execução do serviço constante no Atestado, aptidão para execução de serviços condizentes com locação e montagem de Banheiros químicos; alínea n) não foi possível identificar o item solicitado na documentação anexada.

Vale ressaltar que houve a manifestação de intenção de **RECURSO** via **PORTAL BNC** no dia 01/08/2024 conforme Inc. I, Art. 165º da Lei 14.133/2023.



***Inc. I, Art. 165º da Lei 14.133/2023***

a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Ocorre que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA**, realizou sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-24-PE-PMG** onde equivocadamente **"INABILITOU"** nossa empresa do referido processo de maneira temerária desrespeitando as regras vinculadas ao Instrumento Convocatório.

A referida **"INABILITAÇÃO"** foi efetuada desrespeitando totalmente o que estabelece o **Art. 5º da Lei 14.133/2021** no que concerne a Vinculação ao Edital.

Mister salientar que todo Processo Licitatório deverá cumprir a Legislação pertinente ao assunto e que todos (Prefeitura e Empresas) estarão estritamente vinculadas as regras do Edital estabelecido no **Art. 5º da Lei 14.133/2021** conforme transcrito abaixo.

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em hipótese alguma houve amparo legal nas regras estabelecida no Edital para que a Pregoeira procedesse com nossa Inabilitação pois nós cumprimos com todas as exigências solicitadas.

Vejamos o que o Edital solicita:**14.5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Certidão de Registro da Licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), dentro do prazo de validade para realização do evento.
- b) Certidão de registro e regularidade do responsável técnico Engenheiro Civil junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) devidamente regularizado, dentro do prazo de validade para realização do evento, no que se reporta a estrutura física, bem como apresentação de documento comprobatório do vínculo trabalhista entre o profissional e a licitante.





c) Certidão de registro e regularidade do responsável técnico Engenheiro Sanitarista e ou ambientalista junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) devidamente regularizado, dentro do prazo de validade para realização do evento, no que se reporta a instalação de sanitários químicos, bem como apresentação de documento comprobatório do vínculo trabalhista entre o profissional e a licitante.

d) Certidão de registro e regularidade do responsável técnico Engenheiro Elétrico ou Técnico Elétrico, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou, este último, junto ao Conselho Federal dos Técnicos - CFT, devidamente regularizado, dentro do prazo de validade para realização do evento, no que se reporta as instalações elétricas, bem como apresentação de documento comprobatório do vínculo trabalhista entre o profissional e a licitante.

e) Caso a empresa tenha como responsável técnico elétrico, alguns dos profissionais a seguir, que **NÃO SEJA ENGENHEIRO ELÉTRICO**, deverá apresentar certidão de Registro da Licitante junto ao Conselho Federal dos Técnicos - CFT.

1. Técnico em eletromecânica.
2. Técnico em eletrotécnica.

f) Certidão de Acerto Técnico – CAT ou Registro de Certidão de Aptidão, em nome do Responsável Técnico Elétrico, Registrado no Conselho Profissional competente, em quantidades, prazos e características com o objeto licitado, seja ele, estruturas que se reporta a parte elétrica. Obs.: Pelo menos 01 (um) Atestado.

g) Certidão de Acerto Técnico – CAT ou Registro de Certidão de Aptidão, em nome do Responsável Técnico Engenheiro Civil, Registrado no Conselho Profissional competente, em quantidades, prazos e características com o objeto licitado, seja ele palco. Obs.: Pelo menos 01 (um) Atestado.

h) Comprovação de aptidão para exploração do objeto licitado, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, pelo qual se evidenciará a execução satisfatória de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto licitado, comprovando que a empresa interessada já tem experiência na execução destes serviços.

i) Registro no Conselho Regional de Administração – CRA, da pessoa jurídica e de seu responsável técnico no domicílio sede da Licitante e, caso a licitante tenha sua sede fora do estado da Bahia deverá providenciar o Registro Secundário para assinatura de contrato; exigência respaldada pelo Acórdão nº 04/2012 – CFA – Plenário.

j) Comprovação de possuir em seu quadro, profissional de nível superior, Administrador e Engenheiro Civil, sanitarista/ambientalista, elétrico e/ou técnico elétrico para a parte elétrica, na data de realização do certame, admitindo-se:

1. Registro de Empregados; ou
2. Contrato de Prestação de Serviços; ou
3. Comprovação como Sócio da Licitante.





k) Licença ambiental municipal ou inexigibilidade de licenciamento ambiental perante o órgão competente (INEMA), para o uso de locação de banheiros químicos.

l) Autorização do órgão governamental competente para descarte dos efluentes oriundos dos banheiros químicos a serem utilizados frutos do referido certame.

m) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão do ADMINISTRADOR, acompanhada da Certidão de registro, (RCA) na validade exigida pelo Conselho Federal de Administração, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente fiscalizado e registrado no Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA/BA).

n) Apresentação de, no mínimo, 1 (uma) Certidão de acerto técnico (CAT) do ADMINISTRADOR, na validade exigida pelo Conselho Federal de Administração, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente fiscalizado e registrado no Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA/BA).

Ora, em nenhum local do Edital no Subitem 14.5.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (páginas 16 e 17) solicita que seja apresentado/comprovado que o Engenheiro Sanitarista ou os demais Engenheiros/Profissionais conste na CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DO CREA, sendo assim, com o princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório estabelecido no Art. 5º da Lei 14.133/2021 comprova-se que nossa Empresa atendeu suficientemente as exigências editalícias não podendo em nenhuma hipótese ser criado novas regras e/ou situações embaraçosas para benefícios de uns e prejuízos de outros.

Fica o espanto da Regra “estapafúrdia” criada pela Pregoeira com o intuito de prejudicar nossa empresa em detrimento da Empresa SMC SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME de propriedade do Sr. EUZILEI MOREIRA DE SOUSA que vem constantemente sendo beneficiadas por regras e interpretações equivocadas e ilegais criadas em edital para beneficiar essa e outras empresas do cidadão acima citado, tanto nesse quanto em outros processos licitatórios realizados pela Prefeitura de Guanambi/BA.

Uma empresa ao decidir participar de um Processo Licitatório tem que entender que deverá cumprir a Legislação pertinente ao assunto e que todos (Prefeitura e Empresas) estarão estritamente vinculadas as regras do Edital estabelecido no Art. 5º da Lei 14.133/2021 conforme transcrito abaixo.

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse





público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Se a nossa Empresa cumpriu todas as regras estabelecidas no edital (conforme lei) não pode ter sua HABILITAÇÃO indeferida por regras que não existe e/ou não foi previamente estipulada em Edital.

Acontece que a PREGOEIRA ao não se atentar para as regras estabelecidas em Edital descumpre o que é enfaticamente exigido em LEI, sendo assim, necessário se faz a correção do ato erroneamente proferido em sessão retomando a nossa HABILITAÇÃO dentro da legalidade jurídica.

A norma contida no **Art. 25º da Lei nº 14.133/21** reforça a tese de que o instrumento convocatório tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, composto por regras: “o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento” e no caso em tela nossa empresa cumpriu todas as regras estabelecidas em Edital.

O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

O **Art. 62º** instruí que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação o que não foi cumprido pela PREGOEIRA por não ter respeitado as regras vinculadas ao Edital e ter, de maneira temerária e “criminosa” desabilitado nossa empresa mesmo com toda documentação comprobatória apresentada de acordo com o as regras vinculadas ao Edital.

O **Art. 65º** da mesma lei informa que habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações e, categoricamente, apresentação da mesma em conformidade gera o direito adquirido de ter deferido sua HABILITAÇÃO para não gerar insegurança jurídica e não macular o processo em tela e isso não foi respeitado pela PREGOEIRA que, de forma





desrespeitosa e ilegal nos desclassificou mesmo após nossa empresa ter cumprido todas as regras exigidas em Edital.

O instrumento convocatório é o documento que concentra todas as regras destinadas a regular o processo licitatório e o processo da contratação pública.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que:

- (i) a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório;
- (ii) **ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito.**

Trata-se de instrumento destinado à regulação de uma certa, determinada e específica relação jurídica licitatória e contratual, o que, contudo, não lhe retira a natureza jurídica de ato administrativo normativo.

Por fim, sabe-se que uma norma jurídica se evidencia por conter preceito e sanção. O instrumento convocatório contém preceitos e sanções para o descumprimento de seus preceitos – características, portanto, de uma norma jurídica.

DO PEDIDO

Nessa seara, solicitamos ao nobre colega Pregoeiro e toda equipe de apoio que, imediatamente, aplique o entendimento do **STF acerca das súmulas 346 e 473** e declare a nulidade dos atos erroneamente exarados na sessão do referido pregão e retome a sequência dos atos de onde foi verificado o vício/erro deferindo nossa HABILITAÇÃO e demais formalidades inerentes ao rito processual.

Súmula 346

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Tese de Repercussão Geral

● *Ao Estado é facultada a revogação de atos que repete ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.*

[Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 30 de 13-2-2012, Tema 138.]



**Súmula 473**

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Tese de Repercussão Geral

● *Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.*

[Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 146 de 13-2-2012, Tema 138.]

Caso o nobre pregoeiro pugne por não acatar nosso **RECURSO** solicitamos o embasamento jurídico (analítico) da sua decisão e sua devida publicidade de acordo com os Princípios da Transparência e que seja providenciado o encaminhamento do referido **RECURSO** para apreciação do seu **Superior Hierárquico** de acordo com o **§ 2º do Art. 164º da Lei 14.133/2021**.

Art. 11º da Lei 8429/1992

Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

Inc. IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

Inc. V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

Inc. XXXIII, Art. 5º da C/F.

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado

Art. 37. C/F.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ único, Art. 2º da Lei 12.527/2011.

A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Inc. I, Art 3º da Lei 12.527/2011.

Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

§ 2º do Art. 164º da Lei 14.133/2021.

O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual





deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso não haja a adequada revisão dos atos por parte do Pregoeiro e seu Superior Hierárquico informamos, que iremos remeter o nosso **RECURSO** para o **Tribunal de Contas**, baseado no Inc. III do Art. 169º da Lei 14.133/2021 bem como o **Pedido de Suspensão Cautelar** de todo o processo conforme instrução extraída do § 1º do Art. 171 da mesma lei.

Art. 169º. *As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Art. 171º. *Na fiscalização de controle será observado o seguinte:*

I - viabilização de oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de que eles disponibilizem





subsídios para avaliação prévia da relação entre custo e benefício dessas possíveis proposições;

II - adoção de procedimentos objetivos e imparciais e elaboração de relatórios tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizados de acordo com as normas de auditoria do respectivo órgão de controle, de modo a evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e no tratamento dos fatos levantados;

III - definição de objetivos, nos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, atendidos os requisitos técnicos, legais, orçamentários e financeiros, de acordo com as finalidades da contratação, devendo, ainda, ser perquirida a conformidade do preço global com os parâmetros de mercado para o objeto contratado, considerada inclusive a dimensão geográfica.

§ 1º Ao suspender cautelarmente o processo licitatório, o tribunal de contas deverá pronunciar-se definitivamente sobre o mérito da irregularidade que tenha dado causa à suspensão no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contado da data do recebimento das informações a que se refere o § 2º deste artigo, prorrogável por igual período uma única vez, e definirá objetivamente:

I - as causas da ordem de suspensão;

II - o modo como será garantido o atendimento do interesse público obstado pela suspensão da licitação, no caso de objetos essenciais ou de contratação por emergência.

§ 2º Ao ser intimado da ordem de suspensão do processo licitatório, o órgão ou entidade deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação:

I - informar as medidas adotadas para cumprimento da decisão;

II - prestar todas as informações cabíveis;

III - proceder à apuração de responsabilidade, se for o caso.

§ 3º A decisão que examinar o mérito da medida cautelar a que se refere o § 1º deste artigo deverá definir as medidas necessárias e adequadas, em face das alternativas possíveis, para o saneamento do processo licitatório, ou determinar a sua anulação.

§ 4º O descumprimento do disposto no § 2º deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade e a obrigação de reparação do prejuízo causado ao erário.

Pedimos vênias para que nosso RECURSO seja acatado de forma administrativa conforme instruções contidas do **Art. 169º da Lei 14.133/2021**, nos ditames da legislação exaustivamente narrada acima para evitarmos que tenhamos que ingressar com **representação no TCU com base no Acórdão 10038/2023 – 2ª Câmara** e a remessa do Processo como um todo para o **Ministério Público** consoante com a instrução do **Inc. II, § 3, Art. 69º da Lei 14.133/2021**:

Art. 169º da Lei 14.133/2021

As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:





I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

TCU - Acórdão 10038/2023 – 2ª Câmara

O interessado em questionar eventuais irregularidades em processo licitatório deve acionar inicialmente o órgão ou a entidade promotora do certamente, e somente após, se necessário, ingressar com representação no TCU, a fim de evitar duplicação de esforços de apuração em desfavor do erário e do interesse público, considerando o princípio constitucional da eficiência e as disposições do Art. 169 da Lei 14.133/2021.

Aproveitamos a oportunidade para subscrevermos com os devidos respeitos, certo do fiel cumprimento por parte da Pregoeira e seu Superior Hierárquico quanto ao **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021** onde prevê a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento





11

nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Atenciosamente.

DIONES DA
SILVA:94227691168

Assinado de forma digital por
DIONES DA SILVA:94227691168
Dados: 2024.08.05 15:17:33 -03'00'

DIONES DA SILVA
GESTOR – PROCURADOR – CONSULTOR DE LICITAÇÕES
CPF: 942.276.911-68 - RG: 410.825 SSP/TO
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 01.906.450/0001-00

AMERICO FERREIRA
LIMA:49299867100

Assinado de forma digital por AMERICO
FERREIRA LIMA:49299867100
Dados: 2024.08.05 15:17:57 -03'00'

AMERICO FERREIRA LIMA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 492.998.671-00 - RG 1.005.758 SSP/DF
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 01.906.450/0001-00

MKDS EVENTOS
MARKETING E
DIVERTIMENTOS
LTDA:01906450000
100

Assinado de forma digital
por MKDS EVENTOS
MARKETING E
DIVERTIMENTOS
LTDA:01906450000100
Dados: 2024.08.05 15:17:46
-03'00'





AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA SRP Nº. 011/2024
(CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO)

Torna-se público que o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO**, realizará Dispensa Eletrônica SRP sob o nº 011/2024, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do Art. 75, inciso II e § 2º, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável. Objeto: **Formação de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de contraste radiológico destinado a exames de tomografia computadorizada e ressonância magnética, com o objetivo de atender às necessidades da Policlínica Regional de Saúde, mantida pelo Consórcio de Saúde da Região do Alto Sertão.** Recebimento das Propostas: Das 17h00min do dia 07/08/2024 às 17h00min do dia 14/08/2024. Data da sessão: **15/08/2024**. Plataforma Eletrônica: www.bll.org.br. Horário da Fase de Lances/Tempo de duração: Das 08h00min até as 14h00min. O Aviso de Dispensa em inteiro teor estará à disposição dos interessados, a partir do dia 07/08/2024, no endereço eletrônico do CIS - Alto Sertão, através do link: www.cisaltosertao.ba.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como na plataforma eletrônica da BLL Licitações e Leilões - BLL. Informações em dias úteis, das 08h00min às 17h00min. Guanambi - Bahia, em 07 de Agosto de 2024. Francis Dielle Martins Ribeiro Santos - Agente de Contratação.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

www.cisaltosertao.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ:13.982.640/0001-96

TERMO ADITIVO Nº 001/2024

Processo licitatório Concorrência nº 003-23CO-PMG

Contrato nº 138-23CO-PMG

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138-23CO-PMG QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, E MENDEL SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES EIRELI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito na CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, neste ato representado **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, Prefeito do município de Guanambi, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MENDEL SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.080.589/0001-07 como **CONTRATADA**, estabelecida à Rua Av. José Neves Teixeira, nº 2921, Bairro Ipanema, no Município de Guanambi-BA, CEP 46.430-000, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Henrique Reis Rocha**, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 138-23CO-PMG e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):

1.1.1. Acréscimo qualitativo consistente em alteração das informações basilares que compõem os valores unitários dos itens 1 e 3 do contrato, em decorrência da alteração do local de descarte dos resíduos sólidos, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 Com a(s) alteração(ões), o valor mensal da contratação passará a ser **R\$1.385.330,32 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta reais e trinta e dois centavos)**, devido ao acréscimo de **R\$ 146.717,29 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e dezessete reais e vinte e nove centavos)** perfazendo o valor global de **R\$ 15.010.073,65 (Quinze milhões, dez mil, e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme tabela abaixo:

Página 1 de 3

TERMO ADITIVO Nº 001/2024

Processo licitatório Concorrência nº 003-23CO

Contrato nº 138-23CO-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

1. Item	2. Especificação	3. Und.	4. Qtd. Remanescente	Preço Final anterior		7. Preço a ser adicionado no unitário	8. Preço unitário após alteração (Item 5 + item 7)	9. Valor total a ser ascreditado (item 4 x item 7)	10. Preço final após acréscimo (item 6 + item 9/)
				5. Unitário	6. Total				
1	Coleta e transporte de resíduos domiciliares com caminhão compactador	t/mês	1.152,41	R\$ 160,33	R\$ 354.329,30	R\$ 76,71	R\$ 237,04	R\$ 88.401,37	R\$ 442.730,67
2	Varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive praças	Km de sarjeta	6.694,64	R\$ 61,50	R\$ 312.519,63	R\$ 0,00	R\$ 61,50	R\$ 0,00	R\$ 312.519,63
3	Equipe padrão para a realização de serviços especiais	Equipe/dia	78,00	R\$ 3.742,24	R\$ 291.894,72	R\$ 747,64	R\$ 4.489,88	R\$ 58.315,92	R\$ 700.173,45
4	Equipe padrão para a realização de serviços de apoio (limpeza de áreas externas de colégios municipais (inclusive com roçagem mecanizada), cemitérios, limpeza de boca de lobo, de margens de lagoas, limpeza e lavagem de feiras e mercados municipais, dentre outros)	Equipe/dia	76,12	R\$ 3.718,01	R\$ 96.668,26	R\$ 0,00	R\$ 3.718,01	R\$ 0,00	R\$ 96.668,26
5	Equipe de apoio a implantação da Educação Ambiental	Equipe/mês	1	R\$ 26.520,00	R\$ 26.520,00	R\$ 0,00	R\$ 26.520,00	R\$ 0,00	R\$ 26.520,00
6	Equipe de roçagem mecanizada	Equipe/dia	31	R\$ 1.970,32	R\$ 51.228,32	R\$ 0,00	R\$ 1.970,32	R\$ 0,00	R\$ 51.228,32
7	Equipe de manutenção de jardins e áreas verdes das praças	Equipe/dia	295	R\$ 3.733,47	R\$ 97.070,22	R\$ 0,00	R\$ 3.733,47	R\$ 0,00	R\$ 97.070,22
8	Locação de contêineres de 3,0m3 (para apoio a coleta de RSU)	Und./mês	12,92	R\$ 170,63	R\$ 4.436,38	R\$ 0,00	R\$ 170,63	R\$ 0,00	R\$ 4.436,38
9	Instalação de papelarias	Und./mês	20	R\$ 197,31	R\$ 3.946,20	R\$ 0,00	R\$ 197,31	R\$ 0,00	R\$ 3.946,20
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 1.238.613,03			R\$ 146.717,29	R\$ 1.385.330,32

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

2.3. As medições realizadas a partir do dia 01 de agosto de 2024 deverão obedecer ao valores aqui dispostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto Atividade: 15.452.004.2038 – GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA
Elemento: 339034 – Outras Desp. de Pess. Decorr. de Contratos de Terceirização

Página 2 de 3

TERMO ADITIVO Nº 001/2024
Processo licitatório Concorrência nº 003-23CO
Contrato nº 138-23CO-PMG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ:13.982.640/0001-96

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**Fonte:** 1500

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, no ato da prorrogação do prazo de execução, atualizando os valores contratuais e valor de garantia.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante publicar o extrato deste termo até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Guanambi-BA, 01 de agosto de 2024.**ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**

Prefeito do Município de Guanambi-Ba

Contratante**MENDEL SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES EIRELI**

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

TERMO ADITIVO Nº 001/2024

Processo licitatório Concorrência nº 003-23CO

Contrato nº 138-23CO-PMG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 34524312

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 043-24CO-FME
EMPRESA: CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA

APOSTILAMENTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –FME**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrito no CNPJ sob nº 30.755.320/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.954.690/0001-71, estabelecida à Rua Oscar Santos, 07 Sala, Centro, Paramirim-BA, CEP: 461.90-000, por seu sócio administrador o Sr. Alexandrino José Almeida da Silva, inscrito no RG nº 12.712.792-58/SSP/BA Tel.: 77-3471-2116 - E-mail: construtorairmao.almeida@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, **RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA Nº. 009-23CO-PMG cujo objeto:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS DE AULA E UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA COMUNIDADE RURAL DO SURUÁ EM GUANAMBI-BA”, **POR ACRÉSCIMO DE PRAZO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, NA FORMA ABAIXO:**

A Cláusula Terceira do Contrato Nº. 043-24CO-FME, passa a ser acrescida da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI

Secretaria: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI

Unidade: 41 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.002.1.004 – CONST. E AMPL. DE UNID. EDUCACIONAIS / ESC. AGRIC. DO SURUÁ

4.4.90.51.00 – Obras e instalações

1500 – Recursos Não vinculados de Impostos

1754 – Operações de Crédito Vinculados a Educação

1542- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Ficam mantidas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Apostilamento.

O presente Apostilamento é decorrente da Lei Municipal nº. 1.625, de 12 de dezembro de 2023, que aprovou o Orçamento Anual para o exercício de 2024, que dará cobertura aos saldos em aberto de licitações deflagradas em 2023, cuja execução se estende para o exercício seguinte, com base legal no § 8º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Guanambi, 07 de agosto de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 043-24CO-FME
POR ACRÉSCIMO DE PRAZO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Página 1 de 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO****C G C : 13.982.640/0001-96****CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA****FONE: (*77) 3452-4300**

RESCISÃO CONTRATUAL – A PEDIDO	
Contratado (a)	Luciana Maria Pereira Rocha
Função	Professor(A)
Local	Escola Municipal Eudite Donaro Vasconcelos
Vigência	03.06.2024 A 31.12.2024
Rescisão	09.07.2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4750-5694-3082-6C18-81C2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4750-5694-3082-6C18-81C2



Hash do Documento

12bb35991cae00a9f2d03a88d483db5c4fd5aff99153323e3da6c6947a4a2051

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/08/2024 17:32 UTC-03:00